

LEI Nº 439, de 06 de novembro de 1958

Autoriza a vender o açougue municipal.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Senhor Prefeito Municipal de Itaúna autorizado a vender, em Hasta Pública, o açougue pertencente a Prefeitura, com o seu respectivo terreno, situado à rua Godofredo Gonçalves.

Art. 2º A venda só poderá se efetuar pelo preço mínimo de Cr\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 06 de novembro de 1958

Milton de Oliveira Penido
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário